



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/2009

PROTOCOLO N.º 07.552.130 - 8

PARECER CEE/CEB N.º 402/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO-
CEF/DAE/SUDE/SEED

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer n.º 66/10-CEE/CEB.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 1022/2010-GS/SEED (fls.359), de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha a este Conselho o protocolado do Colégio Estadual Nobrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, em que a CEF/DAE/SUDE/SEED solicita a alteração do Parecer n.º 66/10-CEE/CEB, nos seguintes termos:

(...) solicita reconsiderar a data de validade do prazo concedido no voto do relator do Parecer n.º 66/10-CEE/CEB, de 10/02/10, quanto a dualidade de prazos concedidos no voto do relator, “[...] a partir da data da publicação deste Parecer” (SIC), ou retroativo ao início do ano de 2009”.

Convém observar que o voto da Relatora foi favorável à retroatividade ao pleito, conforme pedido da instituição de ensino, para o início do ano de 2009, não cabendo, para o presente caso, o seguinte registro: “ a partir da data de publicação deste no Diário Oficial” (fls.357). Assim, suprime-se do voto os termos mencionados.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 451/2009

Onde se lê:

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Cornélio Procópio (fls. 347) e o Parecer n.º 834/09-CEF/SEED (fls. 348/349), somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4(quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. Nº 6/05 – CEE/PR), a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial, do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

Leia-se:

Face ao exposto, e considerando o Laudo Técnico do NRE de Cornélio Procópio (fls. 347) e o Parecer n.º 834/09-CEF/SEED (fls. 348/349), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4(quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. Nº 6/05 – CEE/PR), do Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Bandeirantes, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do ano de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à alteração do Parecer n.º 66/10, aprovado em 10 de fevereiro de 2010, em atendimento ao pedido da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DAE/SUDE/SEED, conforme demonstrado neste Parecer.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB